

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Convênio



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Termo de cessão de servidor público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba e a Câmara Municipal de Cândido Sales-Ba, objetivando a cessão de servidor.

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro de Cândido Sales – Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1013258436 SSP/BA e CPF nº 037.492.985-80, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.424.053/0001-70, com sede administrativa na cidade de Cândido Sales, Estado da Bahia, na Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, CEP: 45.157-000, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº 11.591.362-97, inscrito no CPF/MF sob nº 822.687.465-34, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido com base nas disposições da Lei nº 130, de 25 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Cândido Sales, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente convênio tem por objeto a cessão consentida da servidora Efetiva **POLIANA SOUSA ALVES**, matrícula nº 3434, CPF nº 031.128.655-02, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, junto à Prefeitura Municipal de Cândido Sales –

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE. GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

BA, para o exercício de cargos ou empregos específicos, nas atividades exercidas pelo cessionário.

1.2. O servidor cedido pode desenvolver as atividades do cargo efetivo, ocupar função de confiança ou cargo comissionado, desde que conjeturado na portaria/decreto que oficializar a cessão.

1.3. O regime de contratação da Cessionária é o estatutário, ficando a funcionária cedida submetida às regras deste regime.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO:

2.1. Para efeito específico deste Convênio, o Órgão CEDENTE cederá servidor ao Órgão CESSIONÁRIO, de acordo com os requisitos e especificações descrito neste termo.

2.2. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao Órgão CEDENTE do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR:

3.1. Pela cessão objeto deste convênio, o Órgão CESSIONÁRIO obriga-se despendar mensalmente os valores correspondentes com a remuneração do servidor cedido, assim como encargos previdenciários e decorrentes do Estatuto do Servidor Público do Órgão CEDENTE.

3.2. O Órgão CESSIONÁRIO, mensalmente, enviará contracheque do servidor cedido, afim de comprovar os pagamentos referentes a remuneração do servidor.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A infração por parte do servidor cedido das normas legais ou regulamentares do Órgão CESSIONÁRIO acarretará o seu retorno ao Órgão CEDENTE, com vistas à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

5.1. Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos sem a devida prorrogação.

5.2. A prorrogação do convênio poderá ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação encaminhado ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA REFORMULAÇÃO:

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

6.2. Excetua-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA INTERPELAÇÃO:

7.1. As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO:

8.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP: 45.157-970 | CNPJ: 16.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Sales-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Cândido Sales - BA, 31 de Julho de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal
Cândido Sales - BA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales/Ba
Maurílio Lemos das Virgens
Cedente


Câmara Municipal de Cândido Sales/Ba
Simplicio Maria Santos Lopes
Cessionário

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE. GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Jandira de J.R. de Jesus

Nome e CPF/MF

CPF: 949.573.635-87

Rúbia Jane R. Nunes

Nome e CPF/MF

CPF: 033.853.125-40

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Digitalizado com CamScanner

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 901, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Antonio Miranda dos Santos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, o Sr. **ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS**, do cargo de Diretor de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 31 DE JULHO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Hélio Fortunato Pereira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95